



CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 59 / 2025

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Jijoca de Jericoacoara

Indica ao Poder Executivo Municipal a implementação de medidas para coibir queimadas urbanas, conforme disposto no artigo 54 da Lei Federal nº 9.605/1998.

Eu Erivan Pereira, vereador deste município em uso de minhas atribuições legais, Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Jijoca de Jericoacoara que determine a implementação das seguintes medidas:

Artigo 1º: Obrigatoriedade de Limpeza: Os proprietários de terrenos urbanos deverão realizar a limpeza regular de suas propriedades, evitando o acúmulo de lixo e matéria orgânica que possam resultar em queimadas.

Artigo 2º: Fiscalização: A fiscalização do cumprimento desta obrigação será realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que deverá efetuar vistorias periódicas e atender a denúncias da população.

Artigo 3º: Multa: A Prefeitura deverá definir multa para os proprietários que não cumprirem com a obrigação de limpeza, visando desestimular a prática de queimadas.

Artigo 4º: Destinação de Recursos: Os valores arrecadados com as multas serão destinados a políticas de educação ambiental no município, promovendo campanhas de conscientização e preservação ambiental.

CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA CE
PROTOCOLO Nº 2316 / 2025

DATA: 30/11/2025 HORA: 12:05
Henrique Araújo
CHEFE DE SERVIÇO

Av. Jericoacoara, 474 – CEP: 62598-000 – Jijoca de Jericoacoara – Ceará
Fone: (88) 981712048 – CNPJ: 69.727.519/0001-72

www.cmjijocadejericoacoara.ce.gov.br | E-mail: camarajijoca@hotmail.com

Artigo 5º Serviço Comunitário: Em caso de reincidência, o infrator deverá cumprir serviço comunitário, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da comunidade e para a conscientização ambiental.

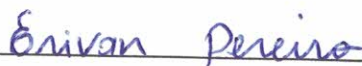
JUSTIFICATIVA

As queimadas urbanas representam um grave problema ambiental, afetando a saúde pública, a qualidade do ar e a biodiversidade local. O artigo 54 da Lei Federal nº 9.605/1998 estabelece que “praticar, induzir ou incitar a prática de queimadas em áreas urbanas” é crime, devendo ser coibido por ações efetivas de fiscalização e conscientização.

Diante disso, é fundamental que o Município de Jijoca de Jericoacoara implemente medidas que garantam a limpeza e a manutenção dos terrenos, evitando assim a ocorrência de queimadas e promovendo a saúde e o bem-estar da população.

A implementação dessas medidas é essencial para preservar o meio ambiente e garantir a saúde da população de Jijoca de Jericoacoara. Com a adoção de ações efetivas, poderemos minimizar as queimadas urbanas e promover uma cidade mais limpa e sustentável.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara,
10 de Novembro de 2025



Erivan Pereira – Vereador-PR

